D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, necessários à implantação de terminal de ônibus, contidos na área de 25.199,00m² (vinte e cinco mil, cento e noventa e nove metros quadrados), delimitada pelos perímetros abaixo discriminados, indicados na Planta P-31.976-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual se encontra juntada no doc. nº 049015187 do processo administrativo SEI nº 5010.2021/0007227-2:

I - área 1: 5.261,00m² (cinco mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1;

II - área 2: 5.642,00m² (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois metros quadrados), delimitada pelo perímetro 11-12-13-14-15-16-17-18-11;

III - área 3: 7.132,00m² (sete mil, cento e trinta e dois metros quadrados), delimitada pelo perímetro 19-20-21-22-23-24-19;

IV - área 4: de 7.164,00m² (sete mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-25.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de outubro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 19 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 60.651, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Comitê de Governança do Projeto Ligue os Pontos.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a significativa importância da produção agrícola local para a sustentabilidade do Município de São Paulo, notadamente a sua direta influência na manutenção do clima e na preservação dos mananciais;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE), instituído pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, reconhece e delimita a zona rural da cidade, abrangendo mais de ¼ (um quarto) do território paulistano;

CONSIDERANDO que o artigo 175 do Plano Diretor Estratégico estabelece como objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável, entre outros, o desenvolvimento sustentável da zona rural com apoio à agricultura familiar, em especial a orgânica, e também o desenvolvimento do agroecoturismo;

CONSIDERANDO o Programa de Agricultura Urbana e Periubana – PROAURP no Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.727, de 12 de janeiro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 51.801, de 21 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO a execução, desde 2017, do Projeto Ligue os Pontos, vencedor do Prêmio Internacional 2016 "Mayors Challenge Latin America & The Caribbean", concedido pela Bloomberg Phliantropies, e a necessidade de sua consolidação e expansão;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das políticas públicas desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais que atuam na Zona Rural, na expansão da agricultura urbana e que apresentam interface direta com a implementação do Projeto Ligue os Pontos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança do Projeto Ligue os Pontos, sob a presidência da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, com a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Relações Internacionais;

II – Secretaria Municipal de Subprefeituras;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

IV – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 2º Constituem atribuições do Comitê:

I - facilitar, no âmbito da Prefeitura, o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Ligue os Pontos - LoP, buscando a articulação das diversas secretarias municipais e outros órgãos afetos ao tema;

II - acompanhar a atualização das ações do Projeto Ligue os Pontos - LoP, podendo, caso entenda pertinente, solicitar relatórios e informações sobre o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP;

III – realizar avaliações sobre o cumprimento das metas do Projeto Ligue os Pontos - LoP;

IV - propor ações de desburocratização legais que possibilitem a contratação dos produtores rurais para fornecimento de produtos orgânicos às secretarias municipais;

V – acompanhar a execução do Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e do Plano Municipal do Polo de Ecoturismo de Parelheiros;

VI - reportar o andamento das atividades do Projeto Ligue os Pontos - LoP ao Gabinete do Prefeito;

VII - garantir o pleno desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Ligue os Pontos – LoP/ Frente de Ação Fortalecimento da Agricultura;

VIII – acompanhar a evolução da atividade econômica do setor e o fortalecimento do elo entre os produtores rurais e os mercados, hortifrútis, restaurantes e demais atores desse ecossistema.

Art. 3º Incumbirá à Secretaria Municipal de Relações Internacionais exercer a presidência do Comitê de Governança do Projeto Ligue os Pontos, com as seguintes atribuições:

I – a supervisão geral do Projeto Ligue os Pontos - LoP;

II – o monitoramento de metas e indicadores referentes ao Projeto Ligue os Pontos - LoP;

III – a articulação de parceiros internacionais para apoio às atividades.

Parágrafo único. Caberá também à Secretaria Municipal de Relações Internacionais acompanhar a compatibilização do Projeto Ligue os Pontos - LoP com acordos internacionais dos quais o Município seja parte, bem como o alinhamento com a Agenda 2030 e o Plano de Ação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 4º A execução das atividades do Projeto Ligue os Pontos - LoP caberá às secretarias municipais integrantes do Comitê de Governança do Projeto Ligue os Pontos, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

§ 1º As secretarias municipais, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências, poderão captar recursos para a ampliação do Projeto Ligue os Pontos - LoP, observadas, sempre, as diretrizes fixadas pelo Comitê de Governança do Projeto Ligue os Pontos.

§ 2º A captação de recursos realizada pelas secretarias municipais deverá ser informada ao Comitê de Governança do Projeto Ligue os Pontos.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de outubro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MARTA TERESA SUPLICY, Secretária Municipal de Relações Internacionais

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 19 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 60.652, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica, integrantes do Anexo Único do Decreto nº 59.660, de 4 de agosto de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a lotação de cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único do Decreto nº 59.660, de 4 de agosto de 2020, na seguinte conformidade:

I – da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, o cargo de Coordenador III, Ref. DAS-13, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I, e experiência mínima de 3 (três) anos no magistério, vaga 6822;

II – da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento, o cargo de Coordenador IV, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, vaga 16367.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de outubro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 19 de outubro de 2021.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 127/20

OFÍCIO ATL SEI Nº 053649104

REF.: OFÍCIO SGP-23 N° 1056/2021

Senhor Presidente,

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei n° 127/20, aprovado em sessão de 15 de setembro de 2021, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que dispõe que os serviços de operação de som e luz dos teatros e demais espaços dos Centros Educacionais Unificados – CEUs devem ser realizados por técnicos com Registro Profissional, conforme Lei Federal nº 6.533, de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.385, de 1978.

No entanto, a proposta não possui condições de ser convertida em lei, de acordo com as razões a seguir explicitadas.

Em que pese o conteúdo louvável, o projeto de lei aprovado por esta Colenda Câmara Municipal cinge-se em prever o mero cumprimento da legislação federal vigente, não trazendo nenhum complemento à normativa local.

Além disso, o Município São Paulo já aplica os ditames legais preconizados em seus contratos administrativos para a prestação de serviços de operacionalização dos equipamentos de iluminação e som dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

No mais, estabelecer em lei local os requisitos e as condições da contratação de operação de som e luz em CEUs causaria dúvidas quanto a confecção de futuros editais e à própria contratação na medida em que a dinâmica dos eventos são diferentes para cada um deles.

Isto posto, explicitados os óbices que impedem a sanção do projeto aprovado, vejo-me na contingência de vetar a propositura, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 133/21

OFÍCIO ATL SEI N° 053649743

REF.: OFÍCIO SGP-23 N° 1048/2021

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei n.º 133/21, de autoria do Vereador Camilo Cristófaro, aprovado em sessão de 14 de setembro do corrente ano, que denomina Quadra Comunitária Dalci Gomes da Silva a praça inominada localizada na altura do nº 125 da Rua Giácomo Cozarelli – Vila da Paz – CEP 04190-000, na interseção com a Rua José Pereira Cruz, e dá outras providências.

Sem embargo do mérito da iniciativa, a proposta não reúne condições de ser convertida em lei na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Consoante as informações fornecidas pelas áreas técnicas competentes, a classificação "quadra comunitária" está em desacordo com o previsto no Decreto 49.346/2008. Além disso, o local indicado não se trata de praça, mas de uma área pública com destinação institucional.

Com efeito, o art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766/79, estabelece a necessidade de destinação de áreas nos loteamentos para finalidades distintas, tais como áreas destinadas a sistema de circulação, áreas destinadas à implantação de equipamento urbano e comunitário e áreas destinadas a espaços livres de uso público, e proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor.

A atual Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 16.402/2016) define as áreas institucionais como sendo "áreas destinadas à instalação dos equipamentos comunitários", mesma definição dada pela anterior legislação de parcelamento do solo, Lei nº 9.413/81, por meio do inciso XVIII do art. 1º.

Assim, como o logradouro a que se pretende denominar como quadra é uma área institucional, a mesma deve ser mantida como tal e destinada para equipamentos comunitários de uso público, tais como escola, creche, posto de saúde e outros.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar a propositura, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 867/17

OFÍCIO ATL SEI Nº 053649752

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1051/2021

Senhor Presidente,

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei n° 867/17, aprovado em sessão de 15 de setembro de 2021, de autoria dos Vereadores Jair Tatto, Fabio Riva, Rinaldi Digilio e Sandra Tadeu, que institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município de São Paulo, SP.

Sem embargo do mérito da iniciativa, a proposta não reúne condições de ser convertida em lei em sua integralidade, havendo a necessidade de oposição de veto aos incisos III, IV e V do artigo 1° e ao artigo 2° do Projeto de Lei n° 867/17 na conformidade das razões a seguir explicitadas.

A princípio, ressalta-se que a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 acrescentou o artigo 3º-A à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com o escopo de garantir a facilitação na atenção integral, pronto atendimento e prioridade de acesso a serviços públicos e privados, em especial aqueles vinculados às áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Consoante dispõe o referido artigo 3º-A, a carteira de identificação, com validade de 5 (cinco) anos, deve ser expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento acompanhado de relatório médico circunstanciado com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Além disso, tal artigo também prescreve as seguintes informações mínimas que devem constar na referida carteira: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado; fotografia no formato 3 x 4 (três por quatro) e assinatura ou impressão digital do identificado; nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail de seu responsável legal ou cuidador; e indicação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

No âmbito do Município, a Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, dispõe em seu artigo 1º, § 4º, que "a Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a padronização indicada na Resolução CPA/SMPED/026/2019, na forma da legislação."

Como se pode notar, o artigo 1º do projeto de lei aprovado prescreve a inclusão de informações no cartão de identificação a ser expedido pelos órgãos públicos municipais, as quais extrapolam as disposições previstas pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em especial aqueles dados constantes dos incisos III a V.

Dessa forma, como o acréscimo de informações ao cartão de identificação não recebeu caráter opcional, a exemplo do que ocorre com a expedição da Carteira de Identidade, consoante o artigo 4º, § 1º, da Lei Federal nº 7.116/1983, regulamentado pelo artigo 8º do Decreto Federal nº 9.278/2019, entendo que os incisos III a V do artigo 1º do projeto de lei aprovado devem ser vetados por violarem a intimidade e a vida privada da pessoa identificada ao impor, sem possibilidade de escolha em sentido diverso, o acréscimo de dados sensíveis sobre condições pessoais e de saúde.

No que toca à concessão de selo de identificação de veículos que transportem pessoas com transtorno do espectro autista, salienta-se que o projeto de lei aprovado não faz menção ao direito irrestrito à reserva de vagas sinalizadas em estacionamentos, prevalecendo o que dispõem o artigo 9º, inciso I, da Lei Municipal nº 17.502/2020 e o artigo 47 da Lei Brasileira de Inclusão, combinados com o artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764/2012, pelo que se conclui que as pessoas com transtorno do espectro autista com comprometimento de mobilidade devidamente identificadas possuem direito ao uso das vagas reservadas de estacionamento.

Assim sendo, o artigo 2º do projeto de lei aprovado impõe a concessão do selo de identificação a todas as pessoas com transtorno do espectro autista, inclusive àqueles indivíduos que não possuírem comprometimento de mobilidade. Tal diretiva vai de encontro ao preconizado pela legislação federal e municipal, tendo em vista que a reserva de vagas em estacionamentos pressupõe justamente o aspecto da mobilidade.

Isto posto, explicitados os óbices que impedem a sanção integral do projeto aprovado, vejo-me na contingência de vetar os incisos III, IV e V do artigo 1° e o artigo 2° do Projeto de Lei n° 867/17, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 652/18

OFÍCIO ATL SEI Nº 053649783

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1052/2021

Senhor Presidente,

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 652/18, de autoria dos Vereadores Gilberto Nascimento, Delegado Palumbo, Ely Teruel e Sandra Tadeu, aprovado em sessão de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, no âmbito do município de São Paulo.

No entanto o parágrafo único do artigo 1º do PL em questão não tem condições de prosperar pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente cabe destacar que a imagem é um dado pessoal e que a finalidade da captação das imagens prevista no projeto aprovado é garantir a segurança do idoso e prevenir maus tratos. E este objetivo já está garantido pelo caput do artigo 1º.

Nessa toada, deve ser observado que a captação de imagens por câmeras, seja em ambiente público ou privado, deverá obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei federal nº 13.709/18. Assim, a veiculação das imagens das pessoas, sem o seu consentimento, para terceiros, familiares ou responsáveis, contraria a Lei de Proteção de Dados.

Oportuno não olvidar que as Instituições de Longa Permanência para Idosos são as casas dos idosos acolhidos, sendo que a veiculação do monitoramento por câmeras será considerada como violação ao direito de privacidade.

Evidenciadas, pois, as razões que me conduzem a vetar o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei, o que faço com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 658/19

OFÍCIO ATL SEI Nº 053652521

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1057/2021

Senhor Presidente,

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 658/19, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto e Milton Leite, aprovado em sessão de 15 de setembro de 2021, que "denomina Rua José Evaldo Pinheiro o logradouro público denominado Travessa Arroio São Gonçalo, Parque Residencial Cocaia, Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP."

No entanto, o Projeto de Lei em questão não tem condições de prosperar pelas razões a seguir expostas.

Conforme informado pelas áreas técnicas competentes, o local em questão não consta como bem público, não consta como oficial, apesar de possuir número de cadlog 45.104-5.

Além disso, para a referida travessa não consta croqui patrimonial ou plano de melhoramento viário.

Em suma, não existe oficialização do referido logradouro, razão pela qual não tem condições de ser denominado oficialmente.

Evidenciadas, pois, as razões que me conduzem a vetar o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei, o que faço com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 1374, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO SEI 6014.2021/0002884-7

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor MAURO LUIZ DE PROENÇA, RF 740.555.3, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão Regional de Trabalho Social Leste, da Coordenadoria de Trabalho Social, da Secretaria Municipal de Habitação, vaga 1970, constante do Decreto 57.915/18 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de outubro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 1375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO SEI 6010.2021/0003366-0

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. SANDRA LEIA DA SILVA, RF 731.224.5, vínculo 2, a pedido, do cargo de Coordenador de Ação Educacional, Ref. DAS-12, do Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, da Diretoria Regional de Educação Penha, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7793.

2. ADRIANA DA SILVA LOPES, RF 710.159.7, vínculo 2, a pedido, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 5413.

3. RONALDO DA SILVA CORDEIRO, RF 675.558.5, vínculo 2, a pedido e a partir de 14/10/2021, do cargo de Secretário de Escola, da EMEF Professor José Carlos Nicoleto - Zito, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 3922.

4. ANA PAULA GINU DE SOUZA, RF 745.043.5, vínculo 1, do cargo de Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, do Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Perus, da Diretoria Regional de Educação Pirituba / Jaraguá, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7404.

5. PETTERSON STERN, RF 790.854.7, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEFM Rubens Paiva, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 8668.

6. KARINA ESTEVES BELMONTE, RF 858.241.6, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente Técnico Educacional, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7501.

7. MARIA INES SILVESTRE VELOZO, RF 757.538.6, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEI Jardim Adutora, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 16837.

8. MARIA LUCIMONE SOARES DA SILVA BENA, RF 736.019.3, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 5202.

9. MARA APARECIDA CARILLI DOS SANTOS, RF 692.605.3, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Henrique Souza Filho - Henfil, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 8629.

10. EDSON NOVAES PRADO, RF 718.295.3, vínculo 5, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF